



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO  
**ATSum 0000637-97.2022.5.10.0802**  
RECLAMANTE: MARIA IRENE DE JESUS ALMEIDA  
RECLAMADO: TEREZA BERNARDA DE OLIVEIRA

**EDITAL DE LEILÃO**  
**ELETRÔNICO PROCESSO 0000637-97.2022.5.10.0802**

O Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo especificado(s) será(ão) levado(s) a **LEILÃO** e, em sendo negativo, à alienação particular, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo.

**1) INFORMAÇÕES GERAIS**

**Descritivo do bem:**

**I - IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número 09, da quadra ARSE 14, Conj. QI-01, Alameda 19, Loteamento Palmas, com área total de 360,00m², com os limites e confrontações constantes da Matrícula 5.258, do Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO.

**II — BENFEITORIAS:** Sobre referido lote, que foi dividido na metade por muro de alvenaria, existem duas edificações residenciais antigas (entre 25 e 30 anos de construção). A primeira trata-se de uma casa tipo barracão fincado na lateral direita do lote, em alvenaria de baixo padrão de construção, piso cerâmico, aberturas de ferro, forro de pvc e cobertura de telhas/folhas de amianto. E composta por 03 quartos (sendo duas suítes), cozinha/área de serviço que somam, aproximadamente, 90,00 m² de área construída; À segunda trata-se de uma casa tipo barracão de fundos, em alvenaria de médio padrão de construção, com aberturas de ferro e janelas tipo blindex, forro de gesso nos quartos e cobertura de telhas de zinco e piso cerâmico. É composta por 03 quartos (sendo duas suítes), sala, cozinha/área de serviço que somam, aproximadamente, 90,00 m² de área construída; Ambas estão cercadas por muro de alvenaria em sua integralidade, sendo que em frente de cada uma há um portão de entrada de veículos/pedestres de metalon. Referidas construções NÃO estão averbadas na matrícula do imóvel (fotos em anexo).

**Avaliação:** RS 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais); i Fonte: Imobiliárias e BCI — Secretaria, de Finanças do Município (método comparativo direto de dados do mercado imobiliário local).

**Localização:** O imóvel está situado no plano diretor sul desta capital, a menos de 05 km do ponto central principal da cidade, a Praça dos Girassóis. E provido por todos os serviços públicos postos à disposição do contribuinte (água, energia, pavimentação t asfáltica, transporte público) e próximo de unidade de saúde, escola e supermercado.

**Leiloeiro designado:** Rafael Galvani Ferreira (JUCETINS N°42)

**Modalidade do leilão:** ELETRÔNICO

**Envio de lances eletrônicos:** [www.galvanileiloes.com.br](http://www.galvanileiloes.com.br)

**Data e hora de início (exclusivamente eletrônico):** 20 dias após a publicação do edital.

**Data final do leilão:** 31/10/2025

**Período da Alienação Particular:** 30 dias a contar do término do leilão.

**Comissão do Leiloeiro:** 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

**Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação:** 30% para bens móveis e 50% para bens imóveis.

**Modalidade do leilão:** ELETRÔNICO

**Comissão do Leiloeiro:** 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

## 2) DOS LEILÕES

O leilão será processado exclusivamente de forma eletrônica, com início e término acima indicados.

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos

da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

### **3) DOS LANCES PELA INTERNET**

Os lances pela internet devem ser realizados por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, nas datas dos leilões designados, supramencionados.

O interessado em ofertar lances pela internet deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

### **4) DO SINAL**

Os arrematantes deverão garantir o seu lance, eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

### **5) DO PAGAMENTO À VISTA**

Não será permitido o parcelamento de pagamento dos bens leiloados.

### **6) DA REMIÇÃO**

A(S) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

### **7) DA ADJUDICAÇÃO**

O(s) exequente(s) poderá(ão), antes do leilão, adjudicar o(s) bem(ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O(s) exequente(s) que não adjudicar os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art.

888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei nº 6830/80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação. Nesta hipótese a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 173, § 4º, do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

## **8) DOS ÔNUS**

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

## **09) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS**

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

## **10) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região

### **11) DO PAGAMENTO POR CHEQUE**

O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros.

### **12) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO**

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

### **13) DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**

Na hipótese de leilões negativos, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (artigo 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para recebimento de propostas, a contar do término do 2º leilão, observados o valor mínimo de 50%/30% da avaliação, além da comissão do leiloeiro, e as mesmas condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem estipulados para os leilões.

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos *on line*, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos e delas constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador, se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a 75% da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§ 2º do artigo 880 do CPC):

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

O Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de encaminhado ao leiloeiro.

PALMAS/TO, 15 de agosto de 2025. **EDISIO BIANCHI LOUREIRO**, Magistrado